

Id:1518FAAF856B8205

Id:13B5B53727E18216



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI
ESTADO DO PIAUI



DECRETO LEGISLATIVO N° 01 /2024

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, ANO DE 2024.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 31 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

Ata da quarta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, quarto ano da legislatura do quadriênio 2021/2024. Aos 31 (trinta e um) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15:30h (quinze e trinta), teve início a quarta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, presidida pelo vereador Francisco Paulo da Silva, secretariada pela vereadora Silvanir Maria de Moura Teixeira. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Durante o expediente o presidente da Câmara Francisco Paulo da Silva declarou aberta a sessão, deu boas-vindas aos vereadores presentes que em que sob a proteção de Deus declara aberta os trabalhos dessa sessão ordinária, logo em seguida o presidente da casa apresentou a pauta da sessão que, trata-se, do JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO E GESTÃO, referente ao exercício financeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI (processos TC022078/2019 e TC 022.272/2029), sob parecer prévio n° 106/2022 e o Acórdão n° 53/2023 o presidente da casa passou a palavra para o vereador Fabio dos Santos Carvalho, Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, para que o mesmo apresente a corte o parecer referente e a justificativa do mesmo, com uso da palavra o vereador supracitado fez a leitura do parecer com conclusão: Após análise detalhada das contas de governo e de gestão do Município de Santo Antônio de Lisboa, referente ao exercício financeiro de 2019, observa-se o seguinte: 1. Contas Anuais de Governo: As contas de governo apresentaram diversas irregularidades, incluindo a distorção idade/série, desempenho insatisfatório no IDEB, avaliação mediana do Portal da Transparência, e ultrapassagem do limite de despesa de pessoal. Diante disso, essas irregularidades devem ser consideradas de natureza grave, resultando em sua reprovação. 2. Contas Anuais de Gestão: As contas de gestão revelaram graves irregularidades, notadamente na subcontratação irregular de veículos para transporte escolar, resultando em um dano ao erário de R\$ 112.938,06 (cento e doze mil reais e novecentos e trinta e oito reais e seis centavos). Além disso, foram constatadas falhas na gestão de contratos de combustíveis e outros serviços, bem como a ausência de designação formal de Fiscal de Contrato, comprometendo a transparência da gestão dos recursos públicos. Em razão das graves ocorrências verificadas, que indicam malversação ou desvio de dinheiro público, especialmente no que concerne ao contrato de transporte escolar, a imputação de débito de R\$ 112.938,06 (cento e doze mil reais e novecentos e trinta e oito reais e seis centavos) ao gestor responsável, Sr. Wellington Carlos Silva, é imperativa. Diante do exposto, voto pela reprovação, por irregularidade insanável, das Contas Anuais de Gestão e de Governo do exercício financeiro de 2019 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa, na gestão do Sr. Wellington Carlos Silva, com imputação de débito de R\$ 112.938,06 (cento e doze mil reais e novecentos e trinta e oito reais e seis centavos) que deverão ser recolhidas aos Cofres Municipais. Em seguida o presidente da casa colocou em votação aberta no plenário sendo sete votos favoráveis, ao parecer do relator, em seguida o relator Fabio dos Santos Carvalho, fez a leitura da justificativa e do decreto, que serão devidamente encaminhados para o Ministério Público Estadual, Procuradoria Regional Eleitoral e Tribunal de Contas do Estado. Nada mais a declarar o presidente da casa declarou encerrada a sessão que contou com a presença de Jose Antônio de Sousa, Francisco Antônio da Silva, Silvanir Maria de Moura Teixeira, Romulo Cesar Silva

Rodrigues, Leonardo Francisco Leal Carvalho, Fabio dos Santos Carvalho. Esta ata foi preparada por mim Evanel Teixeira Silva Sousa Moura e segue assinada pelos vereadores aqui presentes.

Francisco Paulo da Silva

JOSÉ ANTONIO DA SOUSA

Fabio dos Santos Carvalho

Silvanir Maria de Moura Teixeira

Romulo Cesar Silva Rodrigues

Francisco Antonio da Silva

Leonardo Francisco Leal Carvalho

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI promulga, nos termos dos arts. 165 e ss do Regimento Interno, aprovado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI:

Art. 1° Ficam reprovadas as contas de governo do administrador do Executivo Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI, referente ao Exercício 2019, analisadas no processo TC n° 022078/2019, de acordo com o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças.

§1° Nos termos do art. 166 do Regimento Interno, a deliberação da Câmara foi contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, principalmente pela presença de diversas irregularidades, incluindo distorção idade/série, desempenho insatisfatório no IDEB, avaliação mediana do Portal da Transparência e ultrapassagem do limite de despesa de pessoal.

Art. 2° Ficam reprovadas, com imputação de débito por dano ao erário no valor de R\$ 112.938,06 (cento e doze mil reais e novecentos e trinta e oito reais e seis centavos), as contas de gestão do administrador do Executivo Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI, referente ao Exercício 2019, analisadas no processo TC n° 022078/2019 proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 3° Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Paulo da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores,

Vimos por meio deste apresentar, para deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Decreto Legislativo, que visa a reprovação das contas de governo e a reprovação, com imputação de débito por dano ao erário, das contas de gestão do Poder Executivo de Santo Antônio de Lisboa/PI, referentes ao exercício de 2019.

Considerando que o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, apresentam irregularidades graves, que macularam a confiabilidade das contas do Ex-Gestor;

Considerando que os artigos 165 e seguintes do Regimento Interno desta Casa consideram o Decreto Legislativo como ferramenta adequada para regulação da matéria tratada, de exclusiva competência da Câmara Municipal;

Considerando que o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças desta Câmara Municipal conclui pela reprovação das contas de governo e das contas de gestão da referida Prestação de Contas;

E considerando a deliberação dos nobres pares em sessão plenária pela reprovação das contas de governo e das contas de gestão, com imputação de débito por dano ao erário, do Poder Executivo de Santo Antônio de Lisboa/PI, referentes ao exercício de 2019;

Submete-se o referenciado projeto de Decreto Legislativo à análise do Plenário desta Casa Legislativa, contando com os votos favoráveis dos nossos nobres pares para esta Propositura.

Francisco Paulo da Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI